



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

LEI MUNICIPAL Nº 1.238 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Ementa: Acrescenta o dispositivo da Lei nº 1.204/2017 e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O “Fórum Novo Tempo” deve ser um Fórum permanente de encontros mensais, onde devem ocorrer palestras e seminários voltados para as autoridades, sociedade civil e escolas municipais e estaduais e particulares, com temas voltados para o conhecimento nas áreas fiscalizadoras, direitos e deveres dos poderes e da sociedade civil e Leis que regem a sociedade civil e os poderes municipais.

§ 1º - É vedada toda e qualquer formação e influência na área ideologia e partidária mais aberta também aos adeptos de todas as ideologias, partidos ou grupos políticos.

§ 2º- Todos os encontros do fórum devem ser transmitidos ao vivo pelas redes sociais oficiais da Câmara de vereadores de Glória do Goitá mantendo todo o conteúdo Salvo automaticamente para apreciação do público após cada encontro.

Art. 2º- Toda agenda do Fórum e encontros devem ser organizados por uma comissão especial formada por três vereadores.

§ 1º - Os encontros mensais de formação devem ser realizados na câmara de Vereadores de Glória do Goitá e aberta a participação de toda população.

§ 2º - A prestação de contas das entradas de recursos do poder executivo municipal criado pela lei 1204/2017 referente ao mês anterior da reunião dos encontros mensais devem ser lidos para os participantes presentes ou via online e distribuídos em cópias para os presentes.

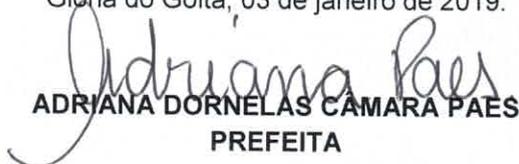
§ 3º - Todos os custos de cada encontro devem ser anunciados no final de cada reunião mensal do Fórum.

§ 4º - As reuniões mensais do fórum devem acontecer toda segunda terça feira do mês em horário regime as 09h30min ou 19h30min sendo definido pela comissão do Fórum Novo Tempo.

Art. 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 03 de janeiro de 2019.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

Lei de Autoria do Ilmo. Sr. Vereador Epitácio de Souza Paes